

## EDITAL PROCESSO Nº. 007/2009

### MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009

O **Município de Bandeirante**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Senhor **Jair Merlini**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO, de **Empresas e Profissionais Liberais** para realização de **sessões de fisioterapia**, que, para tal estará recebendo até às **14h45min** do dia **22 de Maio de 2009**, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, no Departamento de Compras, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital. **A análise da documentação** para o referido credenciamento ocorrerá **às 15 horas** do mesmo dia e local acima citado, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC.

#### 01 - OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o credenciamento de Empresas e Profissionais Liberais para realização de aproximadamente 960 (novecentos e sessenta) sessões/ano de fisioterapia ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, a serem utilizadas pelos munícipes de Bandeirante - SC, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificações:

- **160 (cento e sessenta) sessões/ano** de fisioterapia para atendimento ambulatorial e/ou a domicilio, a serem prestados, dentro do Município de Bandeirante - SC, em consultório próprio do credenciado por **Pessoa Jurídica**;
- **800 (oitocentos) sessões/ano** de fisioterapia para atendimento ambulatorial e/ou a domicilio, a serem prestados, dentro do Município de Bandeirante - SC, em consultório próprio do credenciado por **Pessoa Física**.

1.2 - A realização das sessões de fisioterapia ocorrerá por prescrição médica, conforme a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.3 - A liberação para atendimento de sessões de fisioterapia a domicilio, somente serão autorizadas pela Secretaria de Saúde, mediante a prescrição médica, quando considerado inviável para o paciente, o atendimento ambulatorial.

1.4 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.5 - Poderão participar do Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas ou Físicas, habilitadas a prestação dos serviços de sessões de fisioterapia, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Bandeirante - SC ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços de sessões de fisioterapia;
- e) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

#### 02 - DA FINALIDADE E METAS

2.1 - O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços de sessões de fisioterapia, visando à qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste Município, a partir do credenciamento de todos os profissionais interessados em prestar este serviço.

### **03 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1 - Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89905-000, até as 14h45min do dia 22 de Maio de 2009, em um envelope lacrado, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

3.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Razão Social ou Nome do Participante.

Fundo Municipal de Saúde.

Município de Bandeirante – SC.

Edital de CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009 e,

Denominação do envelope: Documentação para Credenciamento.

### **04 - DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 - A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado “Documentação para Credenciamento”, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.2 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada à cópia fotostática reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão de Licitação.

#### **4.3 - Habilitação Jurídica:**

4.3.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.

#### **4.4 - Habilitação Física:**

4.4.1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Quitação Eleitoral, da Carteira Profissional ou Registro no Conselho Profissional Competente.

#### **4.5 - Habilitação Fiscal para Pessoa Jurídica:**

4.5.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda *Federal e a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal* da jurisdição fiscal do estabelecimento a ser credenciado;

4.5.2 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.5.3 - Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

#### **4.6 - Habilitação Fiscal para Pessoa Física:**

4.6.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda *Federal e a Dívida Ativa da União e Municipal* da jurisdição fiscal do domicílio do profissional a ser credenciado;

4.6.2 - Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### **05 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - O interessado em credenciar-se para a prestação dos referidos serviços deverá instruir o requerimento de Credenciamento com uma Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que a/o cadastrada/o prestará os serviços pelo preço de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão, conforme o estabelecido no presente Edital.

5.2 - A validade do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2009, ou até a realização de todas as sessões previstas neste Edital.

### **06 - PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento.

6.2 - Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.

6.4 - Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

#### **07 - CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 - Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços de sessões de fisioterapia, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação (Item 04).

#### **08 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **09 - DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao chefe do poder executivo municipal para homologação e adjudicação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada à oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

#### **10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

10.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, e após aceito pelo Município.

10.3 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

#### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A prestação dos serviços das sessões de fisioterapia estará sujeita a fiscalização do Município, incumbindo aos que os executam, a adequação destes as necessidades dos pacientes.

#### **12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - O cancelamento do Credenciamento poderá ser atuado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados.

#### **13 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1 - Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao objeto do presente Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os pagamentos, e, depois de garantida a ampla defesa, rescindir o Contrato decorrente do presente Credenciamento, se assim julgar necessário.

#### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa ou profissional credenciado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

14.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 - Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **15 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos Recursos Financeiros de Origem Própria, conforme prescritos neste ato.

15.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2009, no seguinte órgão:

12 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

01 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0475.2.036 - Administração e Desenvolvimento dos Bens e Serviços da Saúde.

(10) - 3.3.90.36.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

(11) - 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.3 - O pagamento dos serviços, efetivamente executados, será efetuado em depósito bancário, na conta informada pela Contratada Credenciada, após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

15.3.1 - Os serviços serão prestados mediante a autorização da Secretaria de Saúde e pagos até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação do relatório de serviços executados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da emissão da nota fiscal/fatura e mediante determinação de seu valor devidamente processado junto a Contadoria Municipal.

## **16 - DO REAJUSTAMENTO**

16.1 - O valor das sessões de fisioterapia não será reajustado para o exercício de 2009.

## **17 - DO CONTRATO**

17.1 - Será firmado contrato com todos os participantes declarados Credenciados.

17.2 - Como condição para celebração do contrato, o participante credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

17.3 - O prazo de vigência do Contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº. 001/2009, será até o dia 31 de dezembro de 2009, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93.

17.4 - Se ao término de vigência do contrato, o mesmo for prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme constante na cláusula anterior, o valor do presente instrumento poderá ser reajustado conforme o IGP-M.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - As sessões deverão ser realizadas, mediante agendamento prévio, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na unidade Básica de Saúde do Município de Bandeirante - SC.

18.2 - Os documentos necessários para a assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticados em Cartório Competente ou por Servidor Público Municipal designado para tal ato.

18.3 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

18.4 - É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

18.5 - É do Credenciado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

18.6 - O Fundo Municipal de Saúde, através de seu secretário, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.7 - Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Municipalidade, localizado a Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89905-000, Telefone/FAX: 0xx49-3626-0012, em horário normal de expediente, ou pelo site [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br).

18.8 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Requerimento;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

#### **19 - DO FORO**

19 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, se for o caso.

Bandeirante - SC, 29 de Abril de 2009.

**JAIR MERLINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**PROCESSO Nº. 007/2009**  
**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009.**

**REQUERIMENTO**

Ilmo.sr. Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_ (*participante*), devidamente representado por (*qualificação do preposto com procuração em caso de empresa*), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de sessões de fisioterapia.

Declaro, sob as penalidades da Lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2009 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bandeirante – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº. 007/2009**  
**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009.**

**DECLARAÇÃO**  
(Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento)

\_\_\_\_\_ (*participante*), devidamente representado por (*qualificação do preposto com procuração em caso de empresa*), declara, para o fim de credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirante - SC a realizar as sessões de fisioterapia, que aceita as condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2009, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão, conforme o estabelecido no referido Edital.

Bandeirante – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº. 007/2009**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa/Pessoa Física) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF Nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade e Município de \_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim.

Não.

Bandeirante - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo e Legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE: Município de Bandeirante - SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Senhor **Jair Merlini**, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº. 708.048.349-20, CI nº. 13/R-2.644.413 SSP/SC, residente a Rua 1º de maio, s/nº, neste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... nº. .... Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CGC/MF sob o nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representado por seu (Diretor/Representante legal) o Sr. ...., brasileiro, (estado civil), CPF nº. ...., CI nº. ...., residente e domiciliado a Rua ....., nº. ...., Bairro ....., cidade de ....., Estado de ....., a seguir denominado de CREDENCIADA Contratada.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa à contratação do(s) seguinte(s) objeto(s):

- **160 (cento e sessenta) sessões/ano** de fisioterapia para atendimento ambulatorial e/ou a domicílio, a serem prestados, dentro do Município de Bandeirante, em consultório próprio do credenciado por **Pessoa Jurídica**;

- **800 (oitocentos) sessões/ano** de fisioterapia para atendimento ambulatorial e/ou a domicílio, a serem prestados, dentro do Município de Bandeirante, em consultório próprio do credenciado por **Pessoa Física**.

1.2 - A realização das sessões de fisioterapia ocorrerá por prescrição médica, conforme a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.3 - A liberação para atendimento de sessões de fisioterapia a domicílio, somente serão autorizadas pela Secretaria de Saúde, mediante a prescrição médica, quando considerado inviável para o paciente, o atendimento ambulatorial.

1.4 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pagará a CREDENCIADA contratada, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 - O Fundo Municipal de Saúde pagará a Credenciada Contratada o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão de fisioterapia realizada.

2.2 - A Credenciada Contratada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde, que só autorizará a prestação do serviço mediante prescrição médica, e apresentará até o dia 25 de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

### 3 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos Recursos Financeiros de Origem Própria, conforme prescritos neste ato.

3.2 – Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2009, no seguinte órgão:

12 – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0475.2.036 – Administração e Desenvolvimento dos Bens e Serviços da Saúde.

(10) – 3.3.90.36.00.00.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

(11) – 3.3.90.39.00.00.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3 - O pagamento dos serviços, efetivamente executados, será efetuado em depósito bancário, na conta informada pela Contratada Credenciada, após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

3.3.1 - Os serviços serão prestados mediante a autorização da Secretaria de Saúde e pagos até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação do relatório de serviços executados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da emissão da nota fiscal/fatura e mediante determinação de seu valor devidamente processado junto a Contadoria Municipal.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - O valor pago pelos serviços de sessões de fisioterapia não será reajustado para o ano de 2009.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições do Edital de Credenciamento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Edital de Credenciamento o Fundo Municipal de Saúde de bandeirante – SC, poderá aplicar à Contratada Credenciada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, e

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

#### **7 - CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

7.1 - A CREDENCIADA obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no procedimento de Credenciamento nº. 001/2009 a qual, com todos os documentos do Credenciamento e especificações constantes no Edital do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

8.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, se sujeita à empresa ou pessoa credenciada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9.2 - É da Credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

9.3 - É da Credenciada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os combustíveis fornecidos, em qualquer esfera.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
Jair Merlini – Gestor do F.M.S.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa/Pessoa Física: .....  
R sponsável: .....  
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: